SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 438, DE 2016

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, que *acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen e a alteração proposta pelo Relator, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de abril de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ROMERO JUCÁ, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 2016.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2016

Altera o art. 76 e acrescenta arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para constituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da União de impostos e de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados, bem como de seus respectivos adicionais e acréscimos legais.
>
> ....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 101 e 102:

> "Art. 101. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", II e III, da Constituição Federal.
>
> § 1º O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no *caput* será nulo." (NR)

"Art. 102. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Municípios e do Distrito Federal a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", e §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no *caput* será nulo." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros até o encerramento do quarto exercício financeiro posterior ao de sua promulgação.